COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 53, DE 2023
EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 16 DE 2023
PROPONENTE: Vereadores Policial Madril / PSC, Professora Liliam / PT, Professora Beth Leal / Republicanos, Tiago Almeida / União Brasil, Cidão da Telepar / PSB
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio / PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
12/04/23 às 11:33
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A presente emenda visa modificar o parágrafo único do Art. 3º, que passará a ser intitulado §1º e acrescenta o §2º ao Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária n. 16, de 2023:

"Art.3º .....
§1º.....
2º As empresas privadas que realizam o transporte de funcionários, poderão afixar adesivos e cartazes dentro das dependências dos ônibus, contendo informações sobre o crime de importunação sexual e os números dos órgãos para denúncia."

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa e aditiva, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §§ 3º e 5º. Vejamos:

Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal que autoriza os municípios a legislar sobre os assuntos de interesse local, assim dispondo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01, ao Projeto de Lei Ordinária n. 16/2023.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da emenda n. 01, ao Projeto de Lei Ordinária n. 16/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 18 de Abril de 2023.

Mazutti
Vereador / PSC

Cidão da Telepar
Vereador / PSB